



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

CONTRATO Nº 380/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FCF EVENTOS E LOCACAO LTDA**, CNPJ 46.549.110/0001-08, com sede à Rua Vital Brasil, Jardim Boa Esperança, nº 1479, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-216, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Fabricio Costa Ferreira**, CPF 215.862.628-31, RG 32.376.131-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de Decoração Natalina - Natal 2026, compreendendo: locação, materiais para decoração, materiais elétricos, instalação, montagem e desmontagem.**

1.2 Fazem parte deste contrato o edital, proposta apresentada pela contratada durante o certame, termo de referência e demais anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 56/2026.**

1.3 O regime de execução é o de menor preço por lote.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO ITEM, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os itens que compõem este contrato é:

Grupo 01				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Locação de Cascata 400 led's, fio branco, com 10 metros no mínimo, fio cor branco e cor das luzes a definir com a contratante. (utilização lago municipal)	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

02	05	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de estrutura metálica denominada “portal com Estrelas”, contornado com mangueira luminosa led de 13mm, estrelas preenchidos com piscas de no mínimo 10 metros para uso externo Medidas mínimas 2.5m de largura, 2,5m de altura 	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
03	20	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada “refletores” para uso externo nas árvores naturais e palmeiras - led verde 200w. Sistema green sem alternância das cores, potência do led 200 watts, voltagem ac85v265v, frequência: 50hz-60hz, voltagem de saída: dc30-36v, tipo de led: 1 chip tecnologia c.o.b, eficiência luminosa 70-80lm/w , ângulo de iluminação: 90°-120°, ip65, vida útil: 50.000 horas, cor do corpo: preto fosco.	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
04	01	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de kit natalino, denominado “hohoho”, confeccionado em estrutura metálica, contendo no mínimo 1,5 metros de altura, 6 metros de comprimento, 0.50cm de profundidade, contornado com mangueira de led, preenchido com piscas, ip66 a prova de água, medindo no mínimo 6,00 x 1,2m x 0,45m. conforme imagem anexa.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

				
05	01	Locação de KIT Natalino denominado “CHAFARIZ DE LUZES”, confeccionado em estrutura metálica, contendo no mínimo 5,5M metros de altura, contornado com mangueira de Led, cascatas de luzes e 20 strobos, medindo no mínimo 5,00x3,50m, conforme imagem anexa 	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
06	30	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de “cordões com 100 leds blindados” com 16 estrobinhos e 84 leds fixos, para uso externo, diâmetro do fio 2.2 mm, com sete fios de cobre, tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos. Extensão de 10 mts, 220v. Potência mínima: 5 watts. Medidas do led: diâmetro da base= 8mm diâmetro da ponta do led= 6mm. Comprimento total do led 3 cm. Ip-65, nos locais a serem definidos pela contratante.	R\$ 80	R\$ 2.400,00
07	100	Locação de Tubo snowfall led ip44 - 1 tubo de 100 cm com luz branco frio 220v	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
08	01	Locação de Carrossel Infantil temático natalino, com estrutura coberta, cercado em estrutura metálica com portão de acesso, base giratória decorada, mínimo de 4 (quatro) figuras decorativas (cavalos ou similares) e iluminação em LED na cobertura e estrutura, admitidas características estéticas similares ou equivalentes que preservem o padrão visual natalino, ficando a critério da contratante a aprovação prévia do	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

		modelo antes da instalação." Faixa etária recomendada: até 10 (dez) anos; Capacidade: mínimo de 4 (quatro) usuários simultâneos, com peso máximo suportado por assento de 40 kg; Alimentação elétrica: 220V, com sistema de aterramento e proteção contra sobrecarga; Certificação de conformidade com normas do INMETRO e ABNT aplicáveis a equipamentos de recreação infantil; Obrigatoriedade de a contratada fornecer instruções técnicas e de segurança por escrito ao operador designado pelo Município, previamente ao início de operação do equipamento; Obrigatoriedade de sinalização visível no equipamento com faixa etária, capacidade máxima e instruções básicas de uso. 		
09	01	Locação de estrutura denominada "Túnel Bola Gigante" em LED, tamanho aproximado 5,00 x 4,00m, confeccionada em estrutura metálica no padrão espacial em tubo metalon, com colunas verticais calandradas e parafusadas nas uniões, contornada com mangueira luminosa led e adornada com cordão de led.	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

				
10	01	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de estrutura denominada "Túnel da Alegria", com no mínimo 20 metros de comprimento e 2 metros de largura, contendo arcos em ferro com mangueira luminosa a cada 0,50cm no mínimo (led 13mm, cor a definir pela contratante), mínimo de 1 strobo por arco, e demais produtos e materiais necessários para montagem e fixação. 	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

11	01	Locação de Árvore Natalina sextavada com 08 metros de altura, estrutura metálica com 6 módulos de 6,00 x 1,70m, cada módulo com figuras modelo folhas e arabescos contornadas com mangueira luminosa led, contendo 20 lâmpadas strobo e Estrela Tridimensional de 8 pontas, tamanho mínimo 2,00 x 1,40 x 0,30m, contornada com mangueira luminosa led, para o topo da árvore. 	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
12	01	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de kit natalino denominado "ÁRVORE PIRÂMIDE", confeccionado em estrutura de ferro, contendo no mínimo 4 metros de altura, com 5 lados, sendo cada lado com 4 metros de altura e base de 1,8 metros de largura, estrelas contornadas com mangueira de led 13mm com 36 leds por metro, com strobo a cada 10 leds fixo, cor e voltagem a definir pela contratante.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932



2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 90.320,00 (noventa mil, trezentos e vinte reais)**.

2.3 – A despesa do presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
11.001	Realização de Feiras, Eventos e festivais culturais	3.3.90.39.00	00000/00000

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de validade do contrato se iniciará após a data de sua publicação no PNCP, com vigência até **31 de janeiro de 2027**.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Os itens serão recebidos em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, cada



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

etapa será recebida provisoriamente após a verificação do cumprimento das exigências técnicas correspondentes conforme **cronograma de execução**:

Período	Serviço
Da emissão da Autorização de Serviço até 23/11/2026 (prazo improrrogável);	Montagem, instalação e testes elétricos:
de 23/11/2026 até o encerramento definido pela Administração, dentro da vigência contratual;	Período de exposição e manutenção
a partir de 11/01/2027 até 31/01/2027.	Desmontagem e restituição dos espaços

4.1.2 Do recebimento provisório:

4.1.2.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço emitida pela Administração, mediante verificação da Serviço: Montagem, instalação e testes elétricos, a ser realizada pelo fiscal do contrato, 3 (três) dias úteis após a data estimada (23/11/2026);

4.1.2.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, manutenção, segurança e conformidade técnica dos serviços prestados.

4.1.3 Do recebimento definitivo:

4.1.3.1 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou agente público designado pela autoridade competente, pós o término do período de desmontagem até (31/01/2027), mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da contratada.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a proponente vencedora da responsabilidade civil pela solidez e a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços.

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por Ordens de Serviço, ofícios, e-mails institucionais ou outro meio formal definido pela Administração, com registro das ocorrências no processo de fiscalização.

4.2.2 Os serviços serão executados nos espaços públicos indicados pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esporte, incluindo praças, vias públicas e demais logradouros do Município de Vera Cruz do Oeste destinados à decoração natalina de 2026;

4.2.3 A empresa contratada será responsável por realizar a montagem e instalação das peças, equipamentos, estruturas e demais elementos decorativos nos locais indicados devendo garantir que toda a decoração esteja integralmente concluída, testada e funcionando conforme cronograma estabelecido:

Período	Serviço
Da emissão da Autorização de Serviço até 23/11/2026 (prazo improrrogável);	Montagem, instalação e testes elétricos:
de 23/11/2026 até o encerramento definido pela Administração, dentro da vigência contratual;	Período de exposição e manutenção
a partir de 11/01/2027 até 31/01/2027.	Desmontagem e restituição dos espaços

4.2.4 A contratada deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva das estruturas e equipamentos instalados, abrangendo substituição imediata de componentes danificados, correção de falhas elétricas, reposição de lâmpadas, cabos e conexões, bem como reparo e restauração de peças decorativas sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

4.2.5 A contratada deverá manter equipe técnica disponível e em condições de atendimento rápido, apta a realizar visitas e intervenções no local em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da Administração.

4.2.5.1 Toda assistência técnica deverá ser realizada por profissionais qualificados e com uso de materiais compatíveis com as especificações originais.

4.2.6 A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.2.6.1 Utilização de materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, certificados e adequados para uso externo, resistentes à ação do tempo e às intempéries (chuva, vento, calor, etc.);

4.2.6.2 Emprego de materiais elétricos de qualidade comprovada, com certificação dos órgãos competentes (INMETRO ou equivalentes), garantindo segurança, eficiência energética e durabilidade;

4.2.6.3 Observância das normas técnicas pertinentes, especialmente da ABNT e NBR (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e demais regulamentações aplicáveis à montagem de estruturas temporárias e instalações elétricas;

4.2.6.4 Execução dos serviços por profissionais habilitados, sob supervisão de responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA/CAU/CFT);

4.2.6.5 A execução das instalações e serviços elétricos deverá ser realizada exclusivamente por profissionais eletricitas capacitados e com treinamento em conformidade com a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), sendo vedada a execução de qualquer atividade elétrica por profissional não certificado;

4.2.7 A contratada deverá garantir padrão de qualidade compatível com eventos públicos de grande porte, assegurando:

4.2.7.1 Estética adequada e harmonia visual entre os elementos decorativos;

4.2.7.2 Funcionamento contínuo e seguro das estruturas luminosas;

4.2.7.3 Fixação estável e segura de todos os componentes, sem risco à integridade física dos transeuntes ou ao patrimônio público;

4.2.7.4 Uso de materiais sustentáveis e de baixo consumo energético, sempre que possível, de modo a reduzir o impacto ambiental e o custo operacional.

4.2.7.5 Quanto item 08 – Locação de Carrossel Infantil,

4.2.7.5.1 Compete a CONTRATADA fornecer instruções técnicas e de segurança por escrito ao operador designado pelo Município.

4.2.7.5.2 O item deverá conter as seguintes características conforme disposto no Termo de Referência: Faixa etária recomendada: até 10 (dez) anos; Capacidade: mínimo de 4 (quatro) usuários simultâneos, com peso máximo suportado por assento de 40 kg; Alimentação elétrica: 220V, com sistema de aterramento e proteção contra sobrecarga; Certificação de conformidade com normas do INMETRO e ABNT aplicáveis a equipamentos de recreação infantil; com sinalização visível no equipamento com faixa etária, capacidade máxima e instruções básicas de uso.;

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução do contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos itens fornecidos e serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O acompanhamento da gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor municipal designado pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esporte, o qual verificará as especificações exigidas no termo de referência e neste contrato.

5.5 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do presente contrato, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

5.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7 A gestão deste contrato compreende o acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, vigência, aplicação de penalidades e demais atos necessários à boa execução contratual.

5.8 Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos itens e/ou serviços considerados inadequados pelo fiscal e, em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre irregularidades apontadas, para as providências conforme a Lei.

5.9 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.10 Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

5.11 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.602/2023;

5.11.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

5.11.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.11.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.11.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.11.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.11.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.11.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Alivelton da Silva Prado, conforme Decreto nº 7.647/2026.

5.12 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre as estipuladas no item 6 do Termo de Referência, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.12.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

5.12.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

5.12.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.12.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.12.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.12.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.12.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.12.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

5.12.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.12.10 Gerenciar a relação contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.12.11 Consolidar informações sobre a execução contratual, inclusive indicadores de desempenho e níveis de serviço;

5.12.12 Analisar relatórios de execução e apoiar a tomada de decisão quanto à aplicação de sanções ou ajustes contratuais;

5.12.13 Promover a comunicação formal entre a Administração e a contratada;

5.12.14 Autorizar, quando cabível, adequações operacionais e ajustes na execução, desde que não alterem o objeto contratual;

5.12.15 Acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias para prorrogação, revisão ou encerramento do contrato.

5.12.16 Fica designado como gestor do Contrato o Sr. Sidmar Alves de Sousa, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2026.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Da Liquidação

6.1.1 - A verificação de conformidade dos serviços ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) serviço(s);

6.1.2 - Deverá conter, na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro, rasura na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato, da autorização de fornecimento e do Convênio, se for o caso, bem como a descrição detalhada do item/serviço, quantidade, valor unitário e valor total, número do empenho e a identificação da secretaria solicitante.

6.1.4.1 – A Nota Fiscal deverá ser expedida pela proponente vencedora, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.1.5 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

6.1.6 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

6.2 – Do Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

6.2.2 Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:

Item	Forma de pagamento
Lote 1	60% do valor após a instalação e abertura do Natal.
Item 1 ao 12	40% do valor após a desinstalação e recebimento definitivo.

6.2.3 O pagamento efetuado não isentará a proponente vencedora das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proponente vencedora não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

6.3 – Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será exclusivamente por meio eletrônico, via boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.3.2 - O contratante efetuará a retenção dos tributos obrigatórios, conforme a legislação vigente, sobre o valor a ser pago.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

6.3.3 – A proponente vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

6.4.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.4.2 - unilateralmente pela Administração:

6.4.2.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.4.2.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

6.4.3 - por acordo entre as partes:

6.4.3.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.4.3.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.4.3.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.4.3.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 6.4.3.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

6.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 6.4.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7 DO REAJUSTAMENTO

7.1 Não se aplica a esta contratação considerando se tratar de serviço comum, de natureza não continuada, com caráter temporário e sazonal, vinculado exclusivamente ao período das festividades natalinas do exercício de 2026.

8 – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Todos os participantes do certame ficam, automaticamente, registrados como cadastro reserva dispostos a atender as necessidades da administração pública, permitindo a continuidade da contratação de bens e serviços, evitando interrupções no cumprimento das obrigações do setor público.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

8.2 Caso necessário, os licitantes remanescentes serão convocados com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, mediante aviso do sistema Comprasgov para participarem de nova sessão pública a fim de contratarem com a administração municipal.

8.3 Nesta nova sessão, os fornecedores poderão ofertar seus itens no preço do vencedor, manterem suas propostas originais ou aceitarem melhorar os valores por eles oferecidos.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, compete a Contratante disponibilizar e preparar previamente os locais públicos destinados à decoração, incluindo os pontos de energia elétrica disponíveis e demais apoios logísticos sob sua responsabilidade;

9.2.2 Designar servidor(a) responsável pelo acompanhamento do serviço e instalação dos equipamentos, solicitando de imediato a reposição ou troca de material em caso de divergência entre o item solicitado e o entregue;

9.2.3 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma de Pagamento;

9.2.4 Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.5 Aplicar as sanções e penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

9.2.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, sempre que necessários à boa execução do contrato;

9.2.7 Comunicar à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou necessidades de ajuste identificadas na prestação dos serviços;

9.2.8 Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às locais do município, quando necessário para prestação dos serviços.

9.2.9 Quanto ao item 08 – locação de Carrossel Infantil

9.2.9.1 Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela operação do equipamento, por meio de pessoa previamente orientada pela CONTRATADA, devendo observar integralmente as instruções de uso e segurança fornecidas, inclusive quanto à capacidade, faixa etária, limite de peso e demais restrições estabelecidas.

9.2.9.2 A responsabilidade da CONTRATANTE ficará restrita aos danos ou ocorrências comprovadamente decorrentes de operação inadequada do equipamento por agente sob sua responsabilidade, não abrangendo defeitos, vícios, falhas de funcionamento, inadequações da instalação, montagem ou manutenção cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA.

9.2.10 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.10.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, compete a Contratada:

9.2.10.2 Cumprir o Cronograma de Execução, disposto do **item Condições de Fornecimento**;

9.2.10.3 Fornecer mão de obra especializada e material adequado, bem como possuir condições logísticas para realizar as manutenções necessárias durante todo o período em que a decoração ficar montada;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

9.2.10.4 Fornecer materiais, estruturas e equipamentos conforme previstos no Termo de Referência; realizar transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, restauração e desmontagem;

9.2.10.5 Disponibilizar mão de obra qualificada; cumprir as normas técnicas e de segurança; durante toda a vigência contratual e durante o período de exposição,

9.2.10.6 A contratada deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva, com atendimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal da Administração.

9.2.10.7 Disponibilidade equipe técnica própria ou terceirizada qualificada, incluindo profissionais de eletricidade, montagem e design decorativo, dotados de treinamento e equipamentos de proteção individual adequados.

9.2.10.8 A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, testes elétricos, manutenção preventiva e corretiva, e desmontagem das estruturas, equipamentos e materiais decorativos, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos próprios ou de terceiros, sob sua responsabilidade.

9.2.10.9 A contratada será integralmente responsável pela segurança e integridade das estruturas, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos a transeuntes, servidores e ao patrimônio público, atendendo às normas da ABNT, do INMETRO e demais regulamentos aplicáveis às instalações elétricas e estruturais temporárias.

9.2.10.10 Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades durante o período de manutenção, a Contratada deverá providenciar as correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

9.2.10.11 A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução do serviço, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, isentando integralmente o município de Vera Cruz do Oeste - PR.

9.2.10.12 Os serviços que apresentarem defeitos/irregularidades ou que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência, do contrato e autorização de fornecimento, serão rejeitados, devendo o fornecedor a refazê-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste;

9.2.11 Quanto ao item 08 – locação de Carrossel Infantil

9.2.11.1 Compete à CONTRATADA realizar a entrega, montagem, instalação, testes e liberação do equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança, bem como fornecer ao operador designado pelo Município, por escrito, as orientações necessárias à correta operação do equipamento, incluindo procedimentos de funcionamento, limites de utilização, medidas de segurança, situações que exijam a interrupção do uso e procedimentos a serem adotados em caso de emergência;

9.2.11.2 O equipamento deverá atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

a) faixa etária recomendada: até 10 (dez) anos;

b) capacidade mínima de 4 (quatro) usuários simultâneos, observado o peso máximo de 40 kg por assento;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

- c) alimentação elétrica em 220 V, com sistema de aterramento e dispositivos de proteção elétrica adequados às características do equipamento;
- d) atendimento às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis ao equipamento, inclusive às regulamentações e aos requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pelo INMETRO, quando aplicáveis;
- e) sinalização visível e legível contendo, no mínimo, as restrições de uso, faixa etária recomendada, capacidade máxima, limite de peso e instruções básicas de segurança e operação.

9.2.11.3 Verificada qualquer anormalidade, defeito ou condição que possa comprometer a segurança dos usuários, a utilização do equipamento será interrompida até que a CONTRATADA realize a avaliação e, quando necessário, o reparo ou a substituição do equipamento, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.2 Será admitida a subcontratação parcial das parcelas de natureza técnico-operacional do objeto, especialmente dos serviços de montagem, instalação e serviços elétricos, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital e Contrato.

10.3 A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela coordenação e supervisão dos serviços subcontratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e demais exigências aplicáveis.

10.4 É vedada a subcontratação integral do objeto, da responsabilidade técnica, bem como a transferência à subcontratada das atribuições de gestão, coordenação e responsabilidade geral pela execução contratual.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

11.2 – Aplicação de multa:

11.2.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.3 – Aplicação de advertência acrescida de multa:

11.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4 – Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

11.4.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

11.4.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

11.4.2.1 dar causa à inexecução total do contrato;

11.4.2.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.2.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.2.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.2.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

11.5.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

11.5.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

11.8 *A apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando da aplicação de sanções ou da imputação administrativa de responsabilidade.*

12 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

12.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-F](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.1.2 Perturbação de processo licitatório

[Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A Administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

14.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4 Os serviços que apresentarem defeitos/irregularidades ou que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência, do contrato e autorização de fornecimento, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los no prazo estipulado, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste

14.5 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

14.6 O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do edital e deste contrato estão sendo cumpridas pela contratada.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

14.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e aplicativo de mensagem para esse fim.

15 – DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 21 de outubro de 2026.

EDNEI
SGOBI:47
61810890
0

Assinado digitalmente por EDNEI
SGOBI:47618108900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
41861086000124, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=EDNEI
SGOBI:47618108900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.23 13:31:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

FCF EVENTOS E
LOCACAO
LTDA:46549110000108

Assinado de forma digital por FCF
EVENTOS E LOCACAO
LTDA:46549110000108
Dados: 2026.10.23 09:36:40 -03'00'

FCF EVENTOS E LOCACAO LTDA
Contratada

PABLO
FELIPE
HUBNER DE
ARAUJO:07
289304985

Assinado digitalmente por PABLO
FELIPE HUBNER DE
ARAUJO:07289304985
ND: C=BR, CN=PABLO FELIPE
HUBNER DE
ARAUJO:07289304985, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.23 13:27:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.1

PABLO FELIPE HUBNER DE ARAÚJO
Pregoeira(o)